



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA PREVIDENCIÁRIA**

Ref: E-01/318542/2011

VISTO

Exma. Sra. Procuradora-Geral do Estado do Rio de Janeiro.

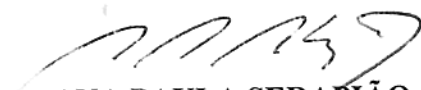
Aprovo o Parecer RIOPREVIDENCIA/DJU nº 06/2011 - ETR, da lavra do ilustre Procurador do Estado, Dr. **ERICK TAVARES RIBEIRO** que concluiu que, em atenção à regra do §7º do artigo 40, da Constituição da República, a incidência do teto remuneratório deve ser feita em momento anterior à aplicação da conta redutora prevista no citado dispositivo.

Cumpre, contudo, ressaltar a necessidade de que sejam respeitados o contraditório e a ampla defesa ao se adotar as medidas administrativas em conformidade com o aludido parecer.

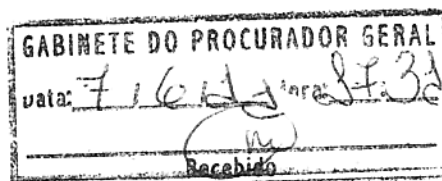
Deste modo, estou **de acordo** com as conclusões a que chegou o ilustre parecerista.

Não obstante, submeto a consulta à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2011.


ANA PAULA SERAPIÃO

Procuradora-Chefe da Procuradoria Previdenciária – PG07





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

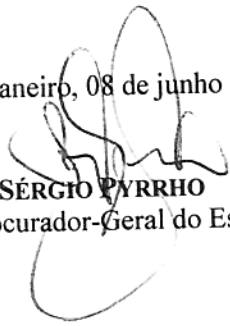
PROCESSO Nº E-01/318542/2011
DATA: 04/04/2011
F.L.:27

VISTO

APROVO o parecer RIOPREVIDENCIA/DJU nº 06/2011 - ETR, de fls. 06/25, da lavra do Procurador do Estado ERICK TAVARES RIBEIRO, chancelado pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Previdenciária, ANA PAULA SERAPIÃO, concluindo que a apuração da parcela da pensão por morte de que cuidam as partes finais dos incisos I e II do §7º do art. 40 da Constituição Federal ("*setenta por cento da parcela excedente a este limite*") deve ser feita à vista dos **valores efetivamente percebidos** pelo servidor, razão pela qual não devem ser considerados os valores excedentes ao **teto remuneratório constitucional**. Com efeito, no regime contributivo adotado pela Constituição Federal, não faz sentido levar em conta valores sobre os quais não incide contribuição previdenciária.

À Secretaria de Estado da Casa Civil, com vistas ao Rioprevidência, ressaltando que, na revisão das pensões que venham sendo pagas em desacordo com o entendimento ora fixado, deverão ser observados o contraditório e a ampla defesa.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2011


SÉRGIO PYRRHO

Subprocurador-Geral do Estado

